PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO
Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.
CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS
Telefone: (35) 3364.1206
e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

DECRETO Nº 167, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

Regulamenta a Lei Ordinária nº 842, de 30 de setembro de 2026, que institui a Política Pública Municipal de Alfabetização "Pouso Alto Alfabetizada", estabelece o seu desenho de governança pedagógica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POUSO ALTO, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Ordinária nº 842, de 30 de setembro de 2026, e consolida, em instrumento único, o desenho de governança da Política Pública Municipal de Alfabetização "Pouso Alto Alfabetizada", compreendendo a instância colegiada de deliberação, a estrutura administrativa e pedagógica de execução.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - governança da alfabetização: o conjunto articulado de instâncias, competências e instrumentos destinados a planejar, deliberar, executar, monitorar e avaliar a Política Municipal de Alfabetização;

II - estrutura administrativa e pedagógica específica: o núcleo técnico de coordenação, supervisão, formação, acompanhamento e monitoramento das ações de alfabetização, integrado à administração central da Secretaria Municipal de Educação;

III - administração central: a sede da Secretaria Municipal de Educação, distinta das unidades escolares da rede;

IV - público-alvo da política: as crianças matriculadas na educação infantil, em creche e pré-escola, e nos anos iniciais do ensino fundamental da rede municipal de ensino de Pouso Alto;

V - professor(a) recuperador(a): o(a) docente do quadro efetivo do município que exerce funções de apoio pedagógico e de recomposição das aprendizagens, nos termos da organização da rede municipal de ensino;

VI - articulador(a) municipal: o(a) servidor(a) designado(a) para representar o município na Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização - Renalfa.

CAPÍTULO II

DAS FUNÇÕES COMO COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 3º. Fica ratificado que as funções de Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização serão exercidas diretamente pelo Conselho Municipal de Educação (CME), por força do art. 4º da Lei Ordinária nº 842, de 2026, dispensada a criação de nova instância colegiada ou regulamentação de sua rotina interna por este Decreto.

Art. 4º. O Núcleo de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens exercerá o apoio técnico e administrativo às ações do CME voltadas à alfabetização, em estrita colaboração com a Presidência do Conselho.

CAPÍTULO III

DO ARRANJO OPERACIONAL E DA ARTICULAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 7º Fica organizada, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a Equipe Técnica de Acompanhamento e Recomposição das Aprendizagens, com a finalidade de gerenciar a execução pedagógica, o fluxo de dados e as metas da Política Pública Municipal de Alfabetização "Pouso Alto Alfabetizada".

Parágrafo único. A equipe de que trata o *caput* deste artigo constitui arranjo funcional de coordenação pedagógica interna, não configurando a criação de órgão, departamento, cargos públicos ou qualquer acréscimo de despesa pública.

Art. 8º A Equipe Técnica de Acompanhamento e Recomposição das Aprendizagens será integrada por servidores do quadro permanente do magistério municipal, compreendendo:

I – servidores em exercício de apoio pedagógico e supervisão;

II – professores recuperadores da rede municipal de ensino;

III – o servidor designado para atuar como Articulador Municipal da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização (Renalfa).

§ 1º Fica delegada competência à Diretora Municipal de Educação para proceder, mediante portaria interna, à designação dos servidores que integrarão a equipe de que trata o caput deste artigo, cuja escolha recairá, preferencialmente, sobre servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo.

§ 2º Os servidores designados para a composição da equipe poderão integrar, cumulativamente e sem prejuízo de suas atribuições, o Conselho Municipal de Educação (CME), observadas as vedações legais e regimentais de impedimento.

§ 3º Os servidores designados para a composição da equipe poderão integrar, cumulativamente e sem prejuízo de suas funções, o Conselho Municipal de Educação (CME), observadas as vedações de impedimento legal ou regimental.

Art. 9º Compete à Equipe Técnica de Acompanhamento e Recomposição das Aprendizagens, sob a coordenação pedagógica da Secretaria Municipal de Educação:

I – subsidiar o Comitê Estratégico Municipal (CME) na formulação de diretrizes, metas e na elaboração do Plano de Trabalho Anual da política de alfabetização;

II – articular-se com as unidades escolares para a implementação das ações pedagógicas e acompanhamento das turmas de educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental;

III – coordenar a aplicação e a análise diagnóstica das avaliações de leitura, escrita e fluência leitora, consolidando os dados para o Mapa de Fluência da Rede;

IV – orientar e acompanhar as ações de recomposição das aprendizagens dos estudantes com defasagem identificada, em apoio às equipes pedagógicas das escolas;

V – planejar e executar as formações continuadas destinadas aos gestores e docentes alfabetizadores da rede, em alinhamento com as diretrizes estaduais e nacionais;

VI – acompanhar a distribuição e o uso dos recursos pedagógicos, acervos literários e projetos de incentivo à leitura nas escolas;

VII – prestar apoio técnico-administrativo ao Comitê Estratégico Municipal (CME), secretariando os registros necessários;

VIII – manter atualizados os dados e relatórios da política municipal de alfabetização nos sistemas oficiais de monitoramento federais e estaduais.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DE TRABALHO E DO ACOMPANHAMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 10. Os servidores designados para integrar a Equipe Técnica de Acompanhamento e Articulação Pedagógica permanecerão submetidos ao regime jurídico estatutário e à jornada de trabalho originária de seus respectivos cargos efetivos.

Art. 11. O tempo dedicado pelas servidoras e servidores às ações de articulação, formação e recomposição das aprendizagens de que trata este Decreto será registrado em relatório de atividades ou controle de frequência próprio, conforme regulamentação interna a ser expedida pela Diretora Municipal de Educação.

Parágrafo único. O planejamento das ações da equipe técnica deverá observar a harmonia com as atividades habituais dos servidores, garantindo-se que não haja prejuízo ou descontinuidade no atendimento direto aos alunos nas unidades escolares da rede municipal de ensino.

CAPÍTULO V

DA ARTICULAÇÃO COM A POLÍTICA ESTADUAL E NACIONAL E DO MONITORAMENTO

Art. 12. A Política Municipal de Alfabetização executa-se em regime de colaboração com o Estado de Minas Gerais, por meio do Programa Alfabetiza Mais MG, e com a União, nos termos do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, cabendo à Equipe Técnica de Acompanhamento e Articulação Pedagógica a interlocução técnica permanente com as instâncias de governança do território estadual e com a Renalfa.

Art. 13. A Equipe Técnica de Acompanhamento e Articulação Pedagógica elaborará, até 31 de março de cada exercício, relatório anual de execução da política, contendo as ações realizadas, os indicadores apurados, os resultados das avaliações diagnósticas e as medidas de recomposição adotadas, submetendo-o ao Conselho Municipal de Educação (CME), na função de Comitê Estratégico Municipal, e à Diretora Municipal de Educação.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação manterá arquivo organizado dos documentos comprobatórios das ações da política de alfabetização, incluindo atos normativos, registros de formação, relatórios de acompanhamento, registros de entrega de materiais e prestações de contas, à disposição dos órgãos de controle e das coordenações de programas de reconhecimento.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Integra este Decreto, para todos os efeitos, o Anexo Único, que discrimina a correspondência entre os dispositivos deste ato e os critérios de avaliação do Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização.

Art. 16. Os casos omissos são resolvidos pela Diretora Municipal de Educação, ouvido o Conselho Municipal de Educação (CME) na função de Comitê Estratégico Municipal, com posterior submissão ao Prefeito quando a matéria exigir ato de competência do Chefe do Executivo.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pouso Alto, 09 de novembro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
EM 09 / 11 / 26

RAULYSSON MAGELLA MANCILHA JÚNIOR
Prefeito Municipal